

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público **CPUB002.DEU.2021**, cujo objeto se traduz a **aquisição de serviços para o controlo e prevenção das populações de processionária (LOTE 1) e vespa asiática (LOTE2) no concelho de Cascais**, com as especificações técnicas descritas no CAP. II do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE

1 - O preço máximo global que a CASCAIS AMBIENTE se dispõe a pagar para a aquisição dos serviços, objeto do presente procedimento, é de **€190.000,00 (cento e noventa mil euros)**.

2 – O preço base para o **LOTE 1** é de **€90.000,00 (noventa mil euros)**

3 – O preço base para o **LOTE 2** é de **€100.000,00 (cem mil euros)**, tendo por base os seguintes preços unitários:

<u>Descrição</u>		<u>Valor</u>
Ninho primário: - Com 1 intervenção para inativação; - Remoção.	NP1R	280,00 €
Ninho primário: - Com 2 intervenções para inativação; - Remoção.	NP2R	363,00 €
Ninho secundário: - Com 1 intervenção para inativação; - Remoção.	NS1R	329,00 €
Ninho secundário: - Com 2 intervenções para inativação;	NS2R	417,00 €

- Remoção.		
Inativação sem remoção (ninho primário e secundário): - Com 1 intervenção para inativação.	IN1	247,00 €
Inativação sem remoção (ninho primário e secundário): - Com 2 intervenções para inativação.	IN2	345,00 €
Deslocação: - Deslocação para intervenção, mas fora do âmbito e/ou ninho não encontrado.	DLC	137,00 €
Instalação de 50 armadilhas (em Março) mais 4 visitas de monitorização realizadas de 15 em 15 dias até ao final de Maio	ARM	1 900,00 €
Recurso a plataforma: Meios elevatórios à responsabilidade da Cascais Ambiente.		Sem custos
Recurso a plataforma: Meios elevatórios contratados.		A debitar após orçamentação prévia e adjudicado pela Cascais Ambiente.

4 – Aos valores mencionados acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 3.^a - LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços a prestar para o controlo da Lagarta do Pinheiro (LOTE 1), no âmbito do presente procedimento, serão levados a cabo no Concelho de Cascais, nomeadamente, nos estabelecimentos oficiais de ensino (pré –escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário), na via pública e nos terrenos municipais, devendo para tanto ser observadas as condições técnicas especiais constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2 – Os serviços a prestar para o controlo da *Vespa velutina* (LOTE 2), no âmbito do presente procedimento, serão levados a cabo no Concelho de Cascais, abrangendo espaços públicos e

privados, onde se observe a formação de ninhos ou agregação de exemplares de Vespa Asiática.

3 – A execução dos serviços a concretizar no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respetivo Contrato, o qual pode ser renovado por iguais períodos, até atingir um limite de vigência de 36 meses, nos termos do preceituado no Artigo 440.º “ex vi” Artigo 48.º, ambos do CCP, ou até que seja atingido o valor máximo de cada LOTE, consoante o que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3- O contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo daquele.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento da prestação de serviços será fracionado e calculado por preço mensal.

2 - O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de 30 (trinta) dias será efetuado com base na fatura apresentada pelo Adjudicatário à CASCAIS AMBIENTE, no final desse período.

3 - As faturas apresentadas pelo Adjudicatário vencem-se 90 (noventa) dias após a respetiva apresentação.

4 – Não são concedidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 – Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas a este último.

CLÁUSULA 5.ª - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado reduzido a escrito, em suporte informático, e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar um único gestor, o **Eng.º Nuno Louro**, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 7.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 8.^a - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 9.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações

no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas

as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.^a - PENALIDADES

1 - O não cumprimento dos prazos da prestação de serviços ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao Adjudicatário, confere à CASCAIS AMBIENTE a faculdade de lhe aplicar uma penalidade de acordo com o seguinte quadro:

TIPO DE INCUMPRIMENTOS CONTRATUAL OU CUMPRIMENTO DEFEITUOSO	MONTANTE DA MULTA A APLICAR POR CADA INFRACÇÃO
Falta de procedimentos de segurança em intervenções na via pública	Euros 1.500,00 (Mil e quinhentos euros)
Não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas Condições Técnicas do Cadernos de Encargos	Euros 1.500,00 (Mil e Quinhentos euros)
Quando forem ultrapassadas as 24 (vinte e quatro) horas para a reposição das situações deficientes nos trabalhos executados pelo prestador de serviço	Euros 1000,00 (Mil euros)
Quando forem ultrapassadas as 12h exigidas para a execução dos trabalhos, quando está em causa a saúde pública	Euros 2.000,00 (Dois Mil euros);
Falta de equipamento de protecção individual	Euros 1.000,00 (Mil euros)
Atraso na entrega do Relatório Mensal	Euros 500,00 (Quinhentos euros)

2 - O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.

3 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 11.^a - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do Artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente Artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos Artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 12.^a - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 13.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 14.^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 15.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As comunicações entre as Partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 17.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas, bem como os previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.^a - CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

1 - A aquisição de serviços para o **LOTE 1** – controlo da Lagarta Processionária do Pinheiro, inclui:

- Remoção mecânica de ninhos;
- Colocação de cintas;
- Tratamentos químicos;
- Instalação de armadilhas de captura

2- A aquisição de serviços para o **LOTE 2** - controlo de Vespa Asiática (*Vespa velutina*), inclui:

- Inativação de ninhos de Vespa Asiática;
- Remoção de ninhos de Vespa Asiática;
- Tratamentos químicos no caso de se verificar agregação de vespas asiáticas;
- Utilização de armadilhas para captura de vespas asiáticas fundadoras

CLÁUSULA 20.^a - PESSOAL

1. O recrutamento, pelo Adjudicatário, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor, reservando-se a CASCAIS AMBIENTE o direito de solicitar ao Adjudicatário o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste, afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE;
3. O Adjudicatário é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.
4. O Adjudicatário deverá comunicar os salários do seu pessoal afeto ao contrato, aos serviços administrativos da CASCAIS AMBIENTE, sempre que solicitado, enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços.
5. Se a CASCAIS AMBIENTE verificar que os meios, técnicos e humanos, utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 21.^a – BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela CASCAIS AMBIENTE.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE.
3. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
4. A exigência referida no n.º anterior será efetuada pela CASCAIS AMBIENTE através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela CASCAIS AMBIENTE.
5. O Adjudicatário é obrigado a notificar a CASCAIS AMBIENTE da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.
6. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da CASCAIS AMBIENTE e não apresentar qualquer encargo adicional para a CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 22.^a – VESTUÁRIO DE TRABALHO E INFORMAÇÃO NAS VIATURAS

1. O pessoal do Adjudicatário adstrito à execução do Contrato deverá apresentar-se fardado uniformemente, devidamente identificado com o logótipo da empresa e com o seu nome.
2. Se a CASCAIS AMBIENTE assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar nas viaturas afetas à execução do Contrato, a informação: “ao serviço da CASCAIS AMBIENTE”, a ser fornecida pela CASCAIS AMBIENTE.
3. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do Contrato, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como a “placa” identificativa do seu nome.

CLÁUSULA 23.^a – SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA

1. O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria, o Adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

CLÁUSULA 24.º - PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1 – controlo da Lagarta Processionária do Pinheiro

1. O Adjudicatário deverá garantir, ao longo da vigência do contrato, a manutenção de um nível higieno-sanitário no Concelho, no que se refere à Lagarta do Pinheiro.
2. O nível higieno-sanitário considera-se atingido se o Adjudicatário cumprir os requisitos especificados no presente CTE e se, após solicitação da Cascais Ambiente (por correio electrónico, por telefone, ou presencialmente), o Adjudicatário actuar no prazo máximo de 48 horas (72 horas mediante justificação válida).
3. Sendo a lagarta do pinheiro um inseto, o seu desenvolvimento passa por diferentes estádios ao longo do ano. São 5 os estádios de desenvolvimento, sendo a partir do terceiro estádio que se tornam perigosas para a saúde pública.
4. Como os ataques da processionária variam de intensidade, conforme o nível populacional, o Adjudicatário deverá ter em conta os diferentes estádios de desenvolvimento pelo qual passam.
5. Como as condições climáticas influenciam fortemente os níveis populacionais, deverá o Adjudicatário, ter em conta este factor no planeamento dos métodos de luta a utilizar.
6. **Principais etapas do ciclo biológico:**
 - a) Emergência das borboletas (entre Junho a Setembro) e início do processo de reprodução;
 - b) Postura nas copas das árvores e morte da fêmea;
 - c) Eclosão (30 a 45 dias após a postura), do verão até ao início do outono;
 - d) Formação de grupos de lagartas no local da postura, onde se alimentam e tecem ninhos provisórios (1º e 2º Instar) - Meados de setembro/finais de outubro- Lagartas com cerca de 8-10 mm de comprimento;

- e) Formação de ninhos de Inverno, a partir do 3º instar. É nesta fase que sofrem a segunda muda e surgem os pelos urticantes. Do 3º ao 5º instar as lagartas encontram-se em crescimento ativo. De novembro até à descida dos ninhos;
 - f) Descida em procissão das lagartas do 5º instar, encabeçada por uma fêmea, a partir do final do inverno;
 - g) Agregação no solo a uma profundidade média de 10 cm, onde cada lagarta tece um casulo que passa a pupa, permanecendo em repouso (diapausa);
 - h) Passagem de pupa para borboleta (metamorfose).
- Assim, consoante o estágio de desenvolvimento, deverá o Adjudicatário proceder de diferentes formas e utilizar os meios de luta que melhor se adequem a cada situação.

MEIOS BIOTÉCNICOS

- 7. A eficácia do controle da praga exige uma prévia monitorização, com recurso a **meios** biotécnicos como a colocação de armadilhas iscadas com feromonas, com o intuito de capturar os machos.
- 8. O adjudicatário deverá colocar armadilhas em diversas manchas de pinheiros espalhados pelo Concelho, conforme o Anexo III;
- 9. Sempre que a CASCAIS AMBIENTE o solicite, deverá o adjudicatário colocar armadilhas em locais diferentes dos referidos no Anexo III;
- 10. Esta operação deverá ser efectuada entre os meses de Junho a Setembro.
- 11. A monitorização das armadilhas será feita com uma regularidade quinzenal, no final do mês o adjudicatário elaborará um relatório com os resultados da monitorização e estratégia de controlo da praga a adoptar para meses seguintes.

TRATAMENTOS MICROBIOLÓGICOS

- 12. Estes tratamentos deverão ser efectuados em pinheiros localizados na via pública e em terrenos municipais.
- 13. Na primeira fase de desenvolvimento – enquanto o inseto se mantiver no estado de ovo ou no primeiro a segundo instar de desenvolvimento, lagartas com cerca de 8-10mm de comprimento – deverá se aplicado um inseticida microbiológico à base de *Bacillus thuringiensis*. Por norma esta fase ocorre entre Setembro a Outubro.

14. Caso não exista autorização de aplicação em áreas de lazer e zonas urbanas, o adjudicatário deve, atempadamente, solicitar junto das autoridades competentes (DGAV), uma autorização especial de aplicação, ou requerer um alargamento de espectro para usos menores.

TRATAMENTOS COM REGULADORES DE CRESCIMENTO

15. Os reguladores de crescimento permitem uma aplicação um pouco mais tardia do desenvolvimento das lagartas. O Adjudicatário poderá, unicamente mediante solicitação directa por parte da CASCAIS AMBIENTE, aplicar nos pinheiros localizados na via pública e nos terrenos municipais, um insecticida pertencente ao grupo dos reguladores de crescimento entre os autorizados pelas entidades competentes para o combate à lagarta processionária. Os pinheiros serão indicados pela CASCAIS AMBIENTE.

16. Esta aplicação deverá ser efectuada durante os primeiros estádios de crescimento – finais de Outubro princípio de Novembro (estádio 2).

17. Caso não exista autorização de aplicação em áreas de lazer e zonas urbanas, o adjudicatário deve, atempadamente, solicitar junto das autoridades competentes (DGAV), uma autorização especial de aplicação, ou requerer um alargamento de espectro para usos menores.

TRATAMENTOS MECÂNICOS

18. Durante o período de inverno até à descida dos ninhos.

19. Entre o 3º e 5º estágio, embora os inibidores de crescimento atuem, o seu efeito é mais lento e muitas vezes as condições meteorológicas não facilitam a sua aplicação.

20. Quando não for eficaz a sua utilização os ninhos deverão ser retirados mecanicamente através de corte.

21. Nos pinheiros até 5 metros de altura será este o método de combate utilizado.

22. Quando os ninhos estiverem a uma altura em que não é possível a sua remoção mecânica, deverão ser colocadas cintas de captura.

23. O adjudicatário deverá proceder à destruição de todos os ninhos retirados.

MICRO-INJEÇÕES

24. Sempre que necessário e conforme instruções da CASCAIS AMBIENTE, o adjudicatário deverá utilizar esta técnica nos exemplares existentes nos estabelecimentos de ensino público de gestão municipal e nos Espaços de Jogo e Recreio.

25. Em cumprimento do disposto no Ofício Circular n.º 16/2018 da DGAV, deverá o Adjudicatário afixar sinalização adequada nos locais onde foram realizados os tratamentos de micro-injecção com produtos que têm por base a substância abamectina, alertando para a proibição de recolha de pinhas para consumo de pinhões.
26. Além dos tratamentos gerais previstos anteriormente, o Adjudicatário deverá efectuar tantos tratamentos quanto os considerados pela CASCAIS AMBIENTE.

CAIXAS-NINHO

27. Para além das acções referidas anteriormente, o Adjudicatário deve fornecer até 100 caixas-ninho, consoante a necessidade e ao longo da vigência do contrato, para aves predadoras da lagarta processionária, nomeadamente as da espécie chapim, sendo igualmente responsável pela sua instalação e manutenção.
28. Os locais para colocação das caixas-ninho serão designados pela CASCAIS AMBIENTE, podendo ser destinadas tanto a áreas públicas como privadas.
29. O modelo das caixas-ninho a utilizar deverá ser previamente validado pela CASCAIS AMBIENTE, devendo a sua colocação ser feita a partir de Setembro e em Outubro, a uma altura entre dois e quatro metros e com a entrada orientada a Norte.
30. A manutenção das caixas-ninho deverá ser realizada de forma periódica e sempre que necessário, devendo ser retirado todo o conteúdo das mesmas sempre que se encontrarem ovos ou crias mortas.
31. O Adjudicatário deverá prestar assistência técnica permanente, durante o período que decorrerá entre o início da vigência do Contrato e o final do último tratamento.
32. O Adjudicatário deverá garantir 3 (três) meses de assistência pontual após o fim do contrato.
33. O Adjudicatário deverá diligenciar pela publicitação em jornais locais de editais e anúncios, que informem as populações locais sobre os cuidados a ter relativamente a esta praga.

LOTE 2 - controlo de Vespa Asiática (*Vespa velutina*)

34. Pretende-se, o controlo da praga, em árvores, estruturas construídas e/ou no solo, cumprindo com as normas da DGAV e DGS, em qualquer época do ano, através de inactivação de ninhos “primários”, por meios químicos e/ou biocidas e posterior remoção total e destruição e inactivação de ninhos de ninhos “secundários” por meios químicos e/ou biocidas posterior remoção total e destruição.

35. Os NINHOS PRIMÁRIOS, serão inactivados e posteriormente removidos mecanicamente, com cuidado, para que a fundadora seja também retirada juntamente com o ninho. Este, será destruído a expensas do adjudicatário, por meios considerados mais adequados.
36. No caso dos NINHOS SECUNDÁRIOS, será utilizado o sistema “SISTRAQ”, ou equivalente, com aplicação de insecticida de acção rápida, homologado para o efeito pela DGS/DGAV; após 72 h, o ninho será retirado na totalidade e destruído fora do local, pelos meios que o adjudicatário achar mais convenientes.
37. Se, após as 72 h, algumas vespas ainda estejam em actividade, o adjudicatário voltará a aplicar insecticida; no caso de ainda se encontrarem vespas activas junto ao ninho, após outras 72 h, estas terão de ser eliminadas e só depois poderão proceder à remoção do ninho e posterior destruição.
38. Será elaborado e apresentado à fiscalização, relatório por cada ninho intervencionado e removido, contendo as seguintes informações: localização e tipo de ninho, data de aplicação de insecticida, e da remoção do ninho, fotos e indicações relevantes. O relatório será entregue na semana seguinte à remoção do ninho.
39. Em caso de inacessibilidade ao ninho, e caso a fiscalização autorizar, poderão ser aplicados outros métodos para inactivação dos ninhos, como por exemplo “ferramentas de projecção – armas” legalmente autorizadas para o efeito.
40. O adjudicatário, em conjunto com a fiscalização, poderá decidir a não remoção de ninhos com o objectivo de otimizar o efeito da aplicação o insecticida ou biocida, por forma a eliminar vespas que regressem ao ninho.

CLÁUSULA 25.º - MEIOS MATERIAIS E MECÂNICOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.
2. Os custos inerentes à aquisição, manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento das viaturas e demais equipamentos afectos à prestação de serviços são da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário, durante o período de vigência do contrato;
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, uma frota de viaturas adequada (em quantidade e tipologia) à execução dos trabalhos, objeto do procedimento.

4. Se a CASCAIS AMBIENTE verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos mesmos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição, modificação ou substituição daqueles meios.

CLÁUSULA 26.º - PRODUTOS E MÉTODOS A UTILIZAR

1. A entidade convidada deverá indicar todos os produtos que se propõem utilizar, bem como as suas características e respectiva aprovação certificada por entidade oficialmente competente para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, a entidade convidada é obrigada a apresentar, sob pena de exclusão da respectiva Proposta, os seguintes documentos:
 - a) A Ficha Técnica dos produtos a utilizar, respectivas Fichas de Dados de Segurança, de acordo com a legislação em vigor, escritas ou impressas em português;
 - b) Listagem actualizada referente aos produtos a utilizar, de acordo com a legislação em vigor, bem como outras autorizações que se considerem relevantes.
3. A autorização de venda deve ser concedida pela respectiva entidade oficialmente competente para o efeito, designadamente, pela Direcção Geral de Alimentação e Veterenária, ou pela Direcção Geral de Saúde, se for o caso.
4. Será da inteira responsabilidade do Adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento que utilizou contra quaisquer das pragas que constituem objeto deste procedimento.
5. Os métodos e produtos utilizados devem cumprir a legislação em vigor.

CLÁUSULA 27.ª - FISCALIZAÇÃO

1. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de durante e após a execução do Contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do Contrato.
2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência da CASCAIS AMBIENTE, serão sujeitos a penalizações, conforme as Penalidades previstas no Anexo das Penalidades.
3. No âmbito da fiscalização prevista na presente Cláusula, serão efetuados pela CASCAIS AMBIENTE relatórios de fiscalização referentes à execução do plano de intervenções afetos à prestação dos serviços, relatórios estes que serão notificados ao Adjudicatário.

4. Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual, estando presentes o Adjudicatário e a CASCAIS AMBIENTE, será redigida uma ata que será assinada por ambos, referindo que foi analisado, discutido e aceite pelo Adjudicatário o conteúdo do relatório, no período a que se refere.
5. Após o relatório ser considerado aceite pelo Adjudicatário, caso existam situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos, este tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considerar convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
6. A comunicação de situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos é igualmente válida quando endereçadas ao Adjudicatário por correio electrónico ou por via escrita, em caso de ausência do relatório referido no ponto 3.
7. Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrarem em conformidade com o Caderno de Encargos e ou com o Contrato, será notificado pela CASCAIS AMBIENTE com uma advertência e será penalizado de acordo com o constante do Anexo das Penalidades do presente Caderno de Encargos, até que a situação seja regularizada.
8. Por cada mês que passe e a violação ao Caderno de Encargos e o Contrato se mantenha, o Adjudicatário será notificado da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à rescisão imediata do Contrato por iniciativa da CASCAIS AMBIENTE.
9. A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar a CASCAIS AMBIENTE da data da regularização e, após verificação conjunta, do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE, da situação normalizada.

CLÁUSULA 28.^a – RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no âmbito do Contrato pelos seus funcionários, devendo proceder, a suas expensas, à respectiva reparação ou reposição, com a urgência tida por necessária, tendo em conta a natureza e a dimensão do dano.
2. O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato e por escrito à CASCAIS AMBIENTE, de todos os danos causados.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.

4. Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste Contrato, segundo os moldes especificados no presente Programa, deverá com antecedência ser transmitida à CASCAIS AMBIENTE, para que esta indique que medidas deverá a empresa adotar com vista à resolução das situações.
5. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 29.^a – RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA 30.^a - VEÍCULOS

1. Todos os veículos para o transporte de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deverá descrever detalhadamente as características dos veículos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também referindo os aspectos ambientais e de acessibilidade, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.
3. Não será requisito imprescindível que a totalidade dos veículos a utilizar na prestação de serviços, sejam novos, mas não serão admitidos os veículos que apresentem um deficiente estado de conservação, mau funcionamento e que não respondam às expectativas geradas, tanto no início, como durante a vigência do Contrato.
4. O Adjudicatário deverá colocar no Plano Mensal de Actividades, a matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços. Da mesma forma, deverá possuir as viaturas em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá que possuir actualizados os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspecções, entre outros, por forma a não colocar em risco, em quaisquer circunstâncias, os próprios utilizadores, população em geral ou o meio ambiente.

5. Deverão os condutores dos veículos, desligar o motor dos mesmos, sempre que se prevejam paragens superiores a um minuto.

ANEXOS: ANEXOS

ANEXO IV
LOCALIZAÇÃO DAS ARMADILHAS

Cemitério Torre/Guia
Rua das Piscinas
Jardim do Miradouro
Pinhais Costa da Guia
Avenida Gonçalo Velho Cabral
Pinhal S. Maria (Lidador)
Escola Hotelaria
Parque Junqueiro
Rua das flores (Alto dos Gaios)
Parque Junqueiro
Av. General Eduardo Galhardo
Casal dos Grilos
Junto ao Autódromo
Parque Palmela
Parque Morais
Outeiro dos Cucos
Praceta Santa Teresinha

ANEXO V PENALIDADES

TIPO DE INCUMPRIMENTOS CONTRATUAL OU CUMPRIMENTO DEFEITUOSO	MONTANTE DA MULTA A APLICAR POR CADA INFRAÇÃO
Falta de procedimentos de segurança em intervenções na via pública	Euros 1.500,00 (Mil e quinhentos euros)
Não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas Condições Técnicas do Cadernos de Encargos	Euros 1.500,00 (Mil e Quinhentos euros)
Quando forem ultrapassadas as 24 (vinte e quatro) horas para a reposição das situações deficientes nos trabalhos executados pelo prestador de serviço	Euros 1000,00 (Mil euros)
Quando forem ultrapassadas as 12h exigidas para a execução dos trabalhos, quando está em causa a saúde pública	Euros 2.000,00 (Dois Mil euros);
Falta de equipamento de protecção individual	Euros 1.000,00 (Mil euros)
Atraso na entrega do Relatório Mensal	Euros 500,00 (Quinhentos euros)